Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3042/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1768/2010
PROTOCOLO	:	975461
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 034/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUTORA SANTOS BUENO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA AMÉRICA
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 263.097,14

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato de Obra nº 034/2010, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 03736/2010, às f.266.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.416-425, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer às f.427-428, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato de Obra nº 034/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a empresa **Construtora Santos Bueno Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb